



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a determinação do potencial produtivo de poço artesiano, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria legislativa e ministerial, compreendendo o acompanhamento institucional e administrativo da tramitação de projetos, emendas parlamentares, convênios e demais demandas de interesse do município de Vila Rica-MT junto à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Ministérios sediados em Brasília-DF.	Serv/mes	12	2.000,00	24.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. No entanto, em 2021, houve edição de nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, a qual será utilizada de forma exclusiva para fundamentar esta contratação.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Neste sentido, temos o que disciplina o artigo nº 75, II da Lei nº 14.333/92021, "in verbis":

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Dispensa a licitação para contratações de serviços e compras com valor inferior a R\$ 50.000,00.

Alterado pelo Decreto 12.807/2025 – Atualiza valores

R\$ 65.492,11: Para outras compras e serviços em geral

III – ESTIMATIVA DA DESPESA – ART. 23

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realização de cotações de preço devido à natureza do objeto do procedimento.

O artigo 23 da Nova Lei de Licitações assim dispõem:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV – ESCOLHA DA PROPONENTE

O processo ficou aberto 03 (três) dias no site oficial do Município. A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi a empresa IMPERIAL, CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIOFUSÃO LTDA inscrita no CNPJ 19.399.676/0001-28, sendo a única proposta válida recebida no prazo.

V – CONCLUSÃO



Do acima exposto, inobstante o interesse em dispensar a referida licitação é decisão discricionária do Gestor do órgão optar pela compra ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna, Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vila Rica, 13 de Fevereiro de 2026


SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

Agente de Contratação

105/2023